



**LEI Nº 346/2005, de 30 de junho de 2005**

Reajusta os vencimentos dos servidores efetivos e contratados e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, por faixa salarial aprovada nesta Lei.

I - Servidores que percebem como vencimentos na faixa salarial de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) até R\$ 380,00 (trezentos oitenta reais), fica estabelecido o percentual de 18% (dezoito por cento) a título de reajuste salarial.

II - Servidores que percebem vencimentos na faixa salarial de R\$ 381,00 (trezentos oitenta e um reais) até R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) fica definido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de reajuste salarial.

III - Servidores que recebem vencimentos na faixa salarial de R\$ 491,00 (quatrocentos noventa e um reais) a R\$ 650,69 (seiscentos e cinquenta reais, sessenta e nove centavos) estabelecem o reajuste percentual de 14% (quatorze por cento) sobre os salários base.

IV - Servidores que recebem vencimentos na faixa salarial de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais, setenta centavos) a R\$ 901,33 (novecentos e um reais, trinta e três centavos) estabelecem o reajuste percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários base.

IV - Servidores que percebem vencimentos acima de R\$ 901,34 (novecentos e um reais, trinta e quatro centavos) fica estabelecido o reajuste percentual de 6% (seis por cento) a título de reajuste salarial.

*P. Atencio*



Art.2.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a 1.º de maio de 2005, descontado o percentual pago, havido entre o reajuste concedido ao salário-mínimo pelo Governo Federal e ao concedido pelo Poder Executivo local.

Art. 4.º. A forma de pagamento do reajuste concedido a partir de 1º de maio de 2005, de que trata o artigo anterior, será normatizada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, em 30 de junho de 2005.

Certifico que foi Registrado  
Livro nº ..... Folhas.....  
Data: 30/06/05  
Vinte e cinco

*P. Aparecido R. Staut*  
Aparecido Rodrigues Staut  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em: 30/06/05  
Vinte e cinco